



SEMMA
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRANHAS - GO
ADM 2025-2028



DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL		Processo: DBIA-0001/2025 Validade: 19/12/2026
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), de Piranhas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 140/2011, na Lei Estadual nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.		
EMPREENDEDOR		
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE PIRANHAS	CPF/CNPJ 01.168.145/0001-69	
EMPREENDIMENTO		
NOME: 50 Unidades Habitacionais - MCMV FNHIS - Programa Minha Casa, Minha Vida.		
ENDEREÇO Rua Maria Lizarda de Oliveira, S/N, Quadra 04, Lotes 24 à 35 / Quadra 06 Lotes 02 à 14, Novo Horizonte, CEP: 76.300-000, Piranhas, Goiás.		
REPRESENTANTE LEGAL		
NOME/RAZÃO SOCIAL: Fábio Lasserre Sousa Borges	CPF/CNPJ: 017.350.321-74	
IMÓVEL		
Zona do Imóvel Zona Urbana	Matrícula do Imóvel M-7.629	
ATIVIDADES		
ATIVIDADE LICENCIADA: Z1.160 - Construção e reforma de edificação pública ou privada, em áreas urbanas, para uso comercial, residencial ou de serviços.		
ÁREADOEMPREENDIMENTO / CARACTERÍSTICAS: 9,6926 hectares / Loteamento urbano		
COORDENADAS GEOGRAFICAS: -16°27'09.50, -51°48'10.60		
Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL está sendo concedida com base nas informações apresentadas, aceitando-as como verídicas, sabendo-se que a sua inveracidade culminará no cancelamento da presente declaração, além das sanções aplicáveis conforme a legislação de regência. a atividade requerida para o licenciamento e desenvolvimento. O presente documento é emitido de forma gratuita, sem a necessidade de responsável técnico. E		



tem válida até 19/12/2026 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

- i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
- ii. O empreendedor, representante legal e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
- iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMMA e ao IPHAN;
- iv. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMMA.
- v. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
- vi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
- vii. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa e/ou indivíduos arbóreos, nem a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos.
- viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental.
- ix. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal.
- x. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente.
- xi. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMMA, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento.

CONDIÇÃO ESPECIFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)"

Danielle Reis Pinheiro
CPF: 015.107.671-50

Secretária Municipal Meio Ambiente de Piranhas
Portarianº:006/2025 / Adm.2025-2028